

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Edital 086/2020 Pregão Presencial 041/2020
OBJETO: Impugnação do Edital
PARTES: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada no processo administrativo nº 1615/2020. A impugnação foi protocolizada pela empresa supracitada no dia 12/08/2020.

Por haver assunto de ordem mercadológica, bem como de análise de condições de habilitação, os autos foram encaminhados para o Departamento de Compras, que justificou e juntou ao processo documentos comprovando a existência de, no mínimo, 06 empresas com porte de ME ou EPP.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Primeiramente, ressalto que o impugnante é parte legítima para a propositura da impugnação, pois ela é de direito a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como realizou o protocolo do documento tempestivamente.

As argumentações de impugnação fazem referência a necessidade de que se defina no Edital nº: 086/2020 o sentido da expressão “regionalmente”, bem como se na região à qual o Município de São Jerônimo pertence pode se constatar o mínimo de três empresas no porte de ME ou EPP.

O art. 48 da Lei de Licitações é bem claro quanto a necessidade de o Município respeitar o tratamento diferenciado e simplificado ofertado as microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifei)

Quanto a caracterização da expressão “regionalmente”, o Município de São Jerônimo faz parte da denominada Região Metropolitana¹, conforme imagem abaixo, sendo que, tal informação é possível de se verificar no próprio site do Município² sem maiores dificuldades.

Ano de inclusão, população, área, densidade e taxa de crescimento da RMPA

Ano de Inclusão na RMPA	Municípios	População Total 2010 ¹ (habitantes)	Área 2010 ² (km ²)	Densidade Demográfica 2010 ² (hab./km ²)	Crescimento Demográfico (2010-2018) ³ (% aa)	Taxa de Urbanização 2010 ² (%)
	RMPA	4.308.026	10.342,4	416,5	0,83	96,90
1973	Alvorada	212.901	71,6	2.973,4	0,78	100,00
1998	Araricá	5.811	35,2	165,2	1,98	100,00
2000	Arroio dos Ratos	14.201	425,2	33,4	0,28	95,45
1973	Cachoeirinha	133.657	43,9	3.044,6	1,28	100,00
1973	Campo Bom	66.218	60,8	1.072,5	0,77	97,44
1973	Canoas	357.168	130,8	2.730,9	0,97	99,86
2001	Capela de Santana	12.559	183,1	68,6	0,71	95,24
1994	Charqueadas	37.595	216,5	173,6	0,53	97,75
1989	Dois Irmãos	32.614	65,2	500,6	1,87	98,27
1989	Eldorado do Sul	38.988	508,8	76,6	1,32	100,00
1973	Estância Velha	49.117	52,1	942,3	1,54	99,60
1973	Esteio	84.509	27,7	3.053,5	0,31	96,40
1989	Glorinha	7.839	323,6	24,2	1,37	99,63
1973	Gravataí	277.273	463,2	598,6	0,75	93,97
1973	Guaíba	100.677	376,2	267,6	0,44	98,93
2011	Igrejinha	34.909	136,8	255,2	0,96	89,68
1989	Ivoti	23.347	63,1	370,0	1,78	30,00
1999	Montenegro	66.596	424,8	156,8	1,17	90,88
1989	Nova Hartz	20.175	62,1	324,8	0,92	83,23
1998	Nova Santa Rita	27.414	217,9	125,8	2,09	94,43
1973	Novo Hamburgo	249.721	223,9	1.115,5	0,29	81,75
1989	Parobé	55.423	108,7	510,0	0,65	65,35
1989	Portão	35.388	160,3	220,8	1,43	97,65
1973	Porto Alegre	1.465.430	495,4	2.958,1	0,24	82,15
2010	Rolante	21.291	295,6	72,0	0,86	85,73
2000	Santo Antônio da Patrulha	42.929	1.049,8	40,9	0,73	90,26
1999	São Jerônimo	22.710	936,4	24,3	0,06	77,05
1973	São Leopoldo	230.268	102,7	2.241,3	0,65	82,84
2012	São Sebastião do Cai	23.931	112,3	213,0	0,84	95,22
1973	Sapiranga	81.192	137,7	589,7	0,73	70,84
1973	Sapucaia do Sul	147.481	58,3	2.529,3	1,23	59,55
1999	Taquara	58.709	457,8	128,2	0,64	78,57
1989	Triunfo	26.286	819,1	32,1	-0,03	95,36
1973	Viamão	244.699	1.495,9	163,6	0,00	80,28

Fonte: Metroplan, SEPLAG/DEE Dados

¹ Estimativa

² IBGE

³ Não há dados disponíveis para população urbana nos dados de população estimada

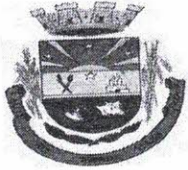
3

¹ Na década de 90 mais 06 municípios foram incorporados à área metropolitana: Charqueadas (1994), Araricá (1998), Nova Santa Rita (1998), Montenegro (1999), Taquara (1999) e São Jerônimo (1999). Destacando que Araricá e Nova Santa Rita são municípios criados em 1995 e 1992 a partir de desmembrados territoriais de municípios já pertencentes à configuração metropolitana: Sapiranga, Nova Hartz e Canoas. E o município de Charqueadas incluído na RMPA em 1994 foi criado em 1982 através de parte do município de São Jerônimo, que também passou a fazer parte da área metropolitana em 1999.

<http://cdn.fee.tche.br/tds/112.pdf>

² <https://www.saojeronimo.rs.gov.br/pagina/id/3/?dados-do-municipio.html>

³ <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regiao-metropolitana-de-porto-alegre-rmpa#:~:text=A%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20de%20Porto%20Alegre%20%E2%80%93%20R>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Dessa forma, o Município respeitou o previsto no §2º, inciso II do *Decreto 8.538/2015, do Governo Federal que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.*

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Conforme documentos anexados pelo Departamento de Compras ao presente processo, comprova-se que as empresas ali pesquisadas são do porte de ME ou EPP, além do que, fazem parte da mesma região que o Município de São Jerônimo.

Por fim, pode se concluir que o Município de São Jerônimo está seguindo o determinado na Lei de Licitações, bem como não está infringindo o disposto no decreto 8.538/2015, pois é possível verificar claramente as empresas que pertencem à Região Metropolitana.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo ser mantido o edital e suas exigências.

É o parecer.

À Autoridade competente.

São Jerônimo, 31 de agosto de 2020.

Lucas Manito Käfer
OAB/RS 82.969
Procurador do Município

Ratifico parecer

Alessandra Araújo

Secretária de Governo

